

Despacho n.º 14 835-L/2007

A requerimento da AFIET — Associação para a Formação e Investigação em Educação e Trabalho, entidade instituidora do Instituto Superior de Educação e Trabalho, reconhecido, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pelas Portarias n.ºs 50/93, de 12 Janeiro, e 967/93, de 1 de Outubro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 68.º e 71.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o artigo 70.º do referido decreto-lei;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º daquele diploma:

Determino:

1 — É autorizado o funcionamento, nos termos do anexo ao presente despacho, do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Educação, na área de especialização de Administração Educacional, no Instituto Superior de Educação e Trabalho.

2 — Transmite-se à Direcção-Geral do Ensino Superior, que notificará a entidade instituidora e promoverá a publicação do presente despacho na 2.ª série do *Diário da República*.

24 de Maio de 2007. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Gago*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Superior de Educação e Trabalho.

2 — Especialidade — Educação.

2.1 — Área de especialização — Administração Educacional.

3 — Grau — mestre.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — dois anos.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Administração Educacional	AE	80	
Educação	E	14	
Metodologias de Investigação	MI	26	
<i>Total</i>		120	

7 — Plano de estudos:

Instituto Superior de Educação e Trabalho**Educação, na área de especialização de Administração Educacional****Grau de mestre****1.º ano**

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise Social da Educação	E	Semestral	225	TP: 51; OT: 8	9	
Metodologia da Investigação Educacional I	MI	Semestral	225	TP: 54; OT: 8	9	
Política Educativa e Administração Educacional	AE	Semestral	350	TP: 72; OT: 8	14	
Fundamentos da Educação	E	Semestral	125	TP: 30; OT: 5	5	
Metodologia da Investigação Educacional II	MI	Semestral	225	TP: 54; OT: 8	9	
Métodos e Práticas de Administração Educacional	AE	Semestral	225	TP: 54; OT: 8	9	
Psicossociologia das Organizações	AE	Semestral	125	TP: 30; OT: 5	5	

2.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Apoio à Dissertação	MI	Anual	200	S: 200	8	
Dissertação	AE	Anual	1300	OT: 90	52	

Despacho n.º 14 835-M/2007

A requerimento do Centro Europeu de Estudos Superiores de Comunicação Empresarial, S. A., entidade instituidora do Instituto Superior de Comunicação Empresarial, reconhecido, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 1072/90, de 24 de Outubro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 68.º e 71.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o artigo 70.º do referido decreto-lei;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º daquele diploma:

Determino:

1 — É autorizado o funcionamento, nos termos do anexo ao presente despacho, do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Marketing Estratégico no Instituto Superior de Comunicação Empresarial.

2 — Transmite-se à Direcção-Geral do Ensino Superior, que notificará a entidade instituidora e promoverá a publicação do presente despacho na 2.ª série do *Diário da República*.

24 de Maio de 2007. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Gago*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Superior de Comunicação Empresarial.
 2 — Especialidade — Marketing Estratégico.
 3 — Grau — mestre.
 4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.
 5 — Duração normal do ciclo de estudos — dois anos.
 6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Marketing	MKT	102	
Economia e Gestão	EG	6	
Métodos Quantitativos	MQ	12	
<i>Total</i>		120	

7 — Plano de estudos:

Instituto Superior de Comunicação Empresarial**Marketing Estratégico**

Grau de mestre

1.º ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Marketing Avançado	MKT	Trimestral	150	TP: 30; OT: 3	6	
Marketing Estratégico	MKT	Trimestral	150	TP: 30; OT: 3	6	
Responsabilidade Social Corporativa	EG	Trimestral	150	TP: 30; OT: 3	6	
<i>Customer Relationship Management e Marketing Intelligence...</i>	MKT	Trimestral	150	TP: 30; OT: 3	6	
<i>Web Marketing</i>	MKT	Trimestral	150	TP: 30; OT: 3	6	
Metodologias de Investigação I (Análise de Dados)	MQ	Trimestral	150	TP: 30; OT: 3	6	
<i>Key Account Management</i>	MKT	Trimestral	150	TP: 30; OT: 3	6	
Gestão da Reputação Organizacional e Competitividade	MKT	Trimestral	150	TP: 30; OT: 3	6	
Metodologias de Investigação II (Técnicas de Investigação Empírica).	MQ	Trimestral	150	TP: 30; OT: 3	6	
Seminário de Projecto de Tese	MKT	Trimestral	150	TP: 30; OT: 3	6	

2.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	MKT	Anual	1500	OT: 20	60	

Deliberação n.º 1336-A/2007

Considerando o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro, e 45/2007, de 23 de Fevereiro;

Tendo em conta o regulamento aprovado pela deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES) n.º 1062/2003 (2.ª série), de 23 de Julho, alterada pela rectificação n.º 603/2004 (2.ª série), de 24 de Março;

Consultada a Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 27 de Março de 2007, delibera o seguinte:

1.º

São homologadas as tabelas constantes do anexo I, contendo:

a) Os pares estabelecimento/curso que informaram pretender aplicar o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 2008-2009;

b) As condições para o efeito definidas, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento aprovado pela deliberação da CNAES, n.º 1062/2003 (2.ª série), de 23 de Julho, nomeadamente:

- b.1.) Os cursos de ensino secundário estrangeiros abrangidos;
 b.2.) Os cursos do ensino superior português para cujo acesso se aplica o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98;
 b.3.) Os exames terminais de disciplinas do ensino secundário estrangeiro que substituem os exames nacionais do ensino secundário português que se constituem como provas de ingresso.

2.º

Classificações mínimas

As classificações mínimas a considerar, pelos estudantes titulares de cursos do ensino secundário estrangeiro, na candidatura a pares estabelecimento/curso que aplicam o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, quer nas provas de ingresso, quer na nota de candidatura, são as que vierem a ser definidas pelas instituições de ensino superior para o respectivo concurso de acesso, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

3.º

Homologia de disciplinas

As disciplinas através das quais se concretiza a homologia a que se refere o n.º 2 do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, são as